

Parecer CoBi 006/2011 – “Termo de Responsabilidade para recém nascido”

### **Parecer CoBi nº : 006/2011**

**Título:** Termo de Responsabilidade para recém nascido.

#### **Considerações:**

A COBI recebeu solicitação de parecer relativo à obtenção do documento Termo de Responsabilidade para os bebês nascidos na Maternidade do HC que são admitidos no Berçário Anexo à Maternidade (BAM). O pedido é feito pela Dra. S.M.M.B (Encarregada de Setor Técnico do ICR) e pela Sra. E.S. H. A (Supervisora de Seção Hospitalar do ICR).

No pedido relatam algumas particularidades institucionais que se relacionam ao processo:

- a Maternidade e o Berçário, embora façam parte do mesmo Sistema Hospitalar, são institutos diferentes com algum grau de independência administrativa (IC E ICR).
- a parturiente, ao ingressar na Clínica Obstétrica assina um Termo de Responsabilidade e indica um representante legal.
- após o parto, a mãe segue para a enfermaria da Clínica Obstétrica e o recém-nascido é admitido no Berçário.
- a admissão do bebê no Berçário, determina a abertura de um prontuário novo, no qual deve constar um termo de Responsabilidade próprio.

Solicita-se à COBI esclarecimentos para as seguintes questões:

- O Termo de Responsabilidade da mãe pode ser extensivo ao recém-nascido mesmo tratando-se de institutos diferentes?
- O Termo de Responsabilidade do recém-nascido pode ser assinado pela mãe, no momento da internação da mesma, antes do parto?
- O representante da parturiente pode assinar o Termo de Responsabilidade do recém-nascido caso a mãe não tenha condições de fazê-lo?
- Se a mãe sair de alta e o recém-nascido permanecer internado há necessidade de outro Termo de Responsabilidade?

#### **Discussão**

O documento Termo de Responsabilidade utilizado no sistema HCFMUSP foi oficializado pela Comissão de Prontuários em 13.06.1979 como documento regulador, sobretudo, dos direitos institucionais frente às atividades de assistência, ensino e pesquisa. Em Out./1996 a COBI desenvolveu ampla discussão deste documento, agora, em um cenário essencialmente bioético.

Construiu-se um novo documento que estabelece os contornos da relação instituição, profissional de saúde e paciente levando em conta a autonomia dos envolvidos, o respeito, co-responsabilidades e limites.

Em 1999 o Conselho Deliberativo aprovou este documento com a denominação Termo de Responsabilidade Para Pacientes Maiores e Capazes que passou a fazer parte do prontuário de pacientes ambulatoriais e internados da instituição.

Foram feitas algumas modificações no documento ao longo destes anos, entre elas:

- a elaboração de documento específico para o uso em caso de pacientes infantis e adolescentes

- a inclusão de item que identifica a instituição como parte de uma rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo-a no sistema de referência e contra-referência.

É importante esclarecer que este documento não é um instrumento jurídico, seu objetivo é oferecer um marco ético à relação que se estabelece entre a instituição, os profissionais que trabalham nela e o paciente.

#### Conclusões

As respostas ao parecer solicitado levam em conta as seguintes considerações:

- Que o feto possui uma identidade biológica, genética e psicológica (no imaginário de seus pais) a ser considerada que deve ser tratada independente daquela de sua mãe. Esta consideração vai de encontro ao disposto no artigo 2 do Código Civil: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas, a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

- O reconhecimento do recém-nascido como um sujeito, com suas dimensões biológicas, psíquicas e sociais em desenvolvimento, mas, sem dúvida, presentes devendo ser respeitadas e protegidas.

Assim sendo, seguem as respostas aos questionamentos propostos:

1- O Termo de Responsabilidade da mãe não pode ser extensivo ao recém-nascido, pois estamos frente a dois sujeitos diferentes.

2- O Termo de Responsabilidade do recém-nascido deve ser assinado pela mãe no momento de sua internação, antes do parto, ou pelo pai.

3- Os pais podem nomear um representante responsável legal para assinar o Termo de Responsabilidade do recém-nascido, caso não tenham condições de fazê-lo.

4- As internações da mãe e da criança devem ser tratadas como eventos independentes. Ou seja, a criança internada deve ter seu documento próprio, independente da alta materna.

---

Dra. Pilar Lecussan Gutierrez  
Relator  
Membro da CoBi

---

Dra. Maria Mathilde Marchi  
Revisora  
Membro da CoBi

Aprovado em sessão de 24.11.11, da CoBi.

vcn/